



**PARECER Nº 01 / 2017 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 900, de 2016 que Dispõe sobre a fiscalização nos bufês infantis e dá outras providências.**

**AUTORIA: Deputado RODRIGO DELMASSO**

**RELATOR: Deputado JUAREZÃO**

**I - RELATÓRIO**

Foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura projeto de lei nº 900, de 2016, de autoria do Ilustre Deputado Rodrigo Delmasso, que dispõe sobre a fiscalização nos bufês infantis e dá outras providências.

Nos termos do projeto, a sociedade civil, será obrigatório a todo bufê infantil em salão de festa, restaurante, casa de espetáculos e assemelhados que se utilizam de equipamentos de diversão como brinquedos similares a de parques de diversão em suas dependências a prestar e comprovar anualmente aos órgãos competentes do poder executivo, laudo pericial emitido por profissional ou empresa habilitada pelo CREA-DF, que ateste a segurança dos engenhos mecânicos a serem utilizados como brinquedos pelo público semestralmente laudo de vistoria e responsabilidade técnica que comprovem a manutenção dos brinquedos em uso no estabelecimento.

Será obrigatória vistoria prévia dos estabelecimentos pelo Corpo de Bombeiros do DF.

Em caso de não observância das obrigações, implicará em multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), duplicando-se em caso de reincidência.

No caso de não apresentação do laudo de vistoria e pericial ao órgão competente no prazo de 1 ano, o estabelecimento comercial ficará sujeito a perda do alvará de licença e funcionamento.

Seguem clausulas de vigência e revogação.

Na justificção, a Ilustre propositora, destaca que o objetivo da proposição é a proteçção das crianças que utilizam os equipamentos de diversão como





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CIESC	
PL nº	900 / 2016
Folha nº	05
Matrícula:	12058
Rubrica:	



brinquedos e similares a de parques de diversões em bufês infantis, após decorrentes acidentes que vem acontecendo no Distrito Federal.

No prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A proposição em tela, será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 69, Inciso I, alínea "a" e "c" do Regimento interno desta casa, que inclui entre as competências da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

*a) saúde pública;*

*c) Cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer;*

A nosso ver, o projeto apresentado pelo nobre Deputado Rodrigo Delmasso é essencial para continuidade dos deveres do Estado, conforme previsto na Constituição Federal.

A fiscalização nos bufês infantis, é uma medida bastante meritória e de elevado alcance social, trazendo assim mais uma forma de proteção para as crianças que utilizam os equipamentos de diversão.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 900, de 2016, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

**Deputado JUAREZÃO**